



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 013/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 610/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Ausente: a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 181/2025. TC/008944/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade). INTERESSADO(A): JÚNIO CARVALHO DIDÓ (CPF nº 205.*.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0452157, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão julgadora e em consonância com a manifestação do Relator, **suspender o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 02/09/2025**. Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1 – o processo foi considerado relatado e discutido; 2 – pendente a fase de votação; 3 – a composição votante ficou estabelecida pelos Conselheiros Kleber Dantas Eulálio (Relator) e Flora Izabel Nobre**

Rodrigues e pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes**: Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 182/2025. TC/008020/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL SUB JUDICE (art. 57, III da CE/89 c/c a decisão judicial do Processo nº 0851905-98.2023.8.18.0140 da 2^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A): MARIA DE SOUSA MARTINS CARVALHO** (CPF nº 011.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “C”, Matrícula nº 0404-9, do quadro de inativos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1236/24-PIAUIPREV** (fls. 211 e 212 da peça 1), que **REVISA** a Portaria nº 21.000-1007-DDD-CSRH/93 e aposenta a servidora **Maria de Sousa Martins Carvalho** no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “C”, considerando o comando da decisão judicial nº 851905- 98.2023.8.18.0140, da 2^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e com fundamento no art. 197, II, RI/TCE-PI. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes**: Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 183/2025. TC/013030/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 673/2022-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/008907/2017. Responsável (pelo cumprimento da decisão): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita Municipal. Advogado(s): Diogo Josenis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 10 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



considerando o Acórdão nº 673/2022-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/013030/2024), o Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (14 do processo TC/013030/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17 do processo TC/013030/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), nos seguintes termos: 1. **REGISTRO do ato de admissão** do servidor **Thercio Pereira Leitão**, no cargo de Psicólogo, tendo em vista que o ato passou a enquadrar-se nos requisitos que autorizam o respectivo registro; 2. **EXPEDIÇÃO DE NOVA DETERMINAÇÃO** à gestora do Município de Esperantina-PI, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, para que, no prazo de 30 (trinta) dias comprove perante esta Corte de Contas que anexou, no sistema RHWeb – Aba “Servidor”, a cópia da sentença judicial ou do Acórdão que determinou sua nomeação para o cargo efetivo atualmente ocupado pelos servidores indicados na Tabela 01 (fls.7 a 11) do Relatório de Instrução constante na peça 14 deste processo; 3. **EMISSÃO DE ALERTA** à atual prefeita de Esperantina-PI, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que **ADOTE** as medidas voltadas à realização de adequado planejamento e à reestruturação administrativa de pessoal, em cumprimento à recomendação contida no item “c” do Acórdão nº 673/2022 (Processo TC/008907/2017, peça 60), conforme detalhado a seguir: 3.1. Faça um levantamento de toda a legislação municipal sobre pessoal – leis de criação, transformação e extinção de cargos públicos efetivos – ainda em vigor naquela edilidade; 3.2. Faça um levantamento de todos os servidores efetivos ativos por cargo do município; 3.3. Realize cruzamento de dados dessas duas fontes (legislação que cria cargos e vagas versus folha de pagamento na Prefeitura); 3.4. Realize estudo de necessidade de pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, promovendo adequações e ajustes de lotação de servidores existentes, conforme o caso, visando identificar lacunas de pessoal e favorecer o planejamento de futuras admissões por concurso público; 3.5. Verifique para cada cargo se existe excesso ou carência de servidores e proceda aos ajustes necessários criando ou extinguindo cargos e vagas, bem como revogando leis e comandos legais obsoletos e, assim, atualizando a situação da legislação, dos cargos e das vagas da prefeitura; 3.6. Envie a Câmara Municipal, após feito o estudo e formulado a proposta reestruturante, projeto de lei consolidando toda a estrutura administrativa municipal em relação aos cargos efetivos, registrando todas as características de cada cargo (nome do cargo; grau de instrução exigido para ingresso; especialidade ou área de formação exigido para ingresso no cargo, quando for o caso; quantidade de vagas no cargo; carga horária do cargo, atribuições e remuneração do cargo) e indicando quanto das vagas já se encontram atualmente preenchidas por concurso público, de modo a garantir que nenhum cargo efetivo existente na edilidade continue com o excesso de servidores apontado pelo TCE e evidenciando as vagas disponíveis para concurso público; 3.7. Uniformize a nomenclatura dos cargos, separando o nome do cargo da área de atuação (ex. o nome do cargo é sempre Professor; a especialidade ou área de atuação poderá ser Matemática, Inglês, Educação Física, etc...); avaliando se vale a pena



a lei identificar as vagas por local de lotação (se na zona urbana ou na zona rural). **Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

RELATOR CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

(Em substituição à Relatora Titular Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 184/2025. TC/001255/2025 – DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades na Portaria nº 98/2023-DETRAN/PI, que trata do processo de credenciamento das empresas que exercem as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, alegando que o referido dispositivo está totalmente contrário ao estipulado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21. Denunciada(s): Luana Maria Machado Barradas – Diretora-Geral. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) – (Procuração: Luana Maria Machado Barradas/Diretora-Geral – fl. 1 da peça 25.2). Denunciante(s): Felipe José dos Anjos e Silva – sócio-administrador da empresa RAMOS & SILVA LTDA. (AUTO PLACAS), com CNPJ nº 40.530.316/0001-00. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago França Cabral (OAB/MT nº 11.584) – (Procuração: Felipe José dos Anjos e Silva/sócio-administrador da empresa RAMOS & SILVA LTDA. – fl. 1 da peça 3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da Denúncia; 2. **SEM APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra Luana Maria Machado Barradas (Diretora Geral do DETRAN-PI, exercício financeiro de 2025); 3. Emissão dos seguintes **ALERTAS** ao DETRAN/PI: 3.1. **ALERTAR** o DETRAN-PI para que adeque o processo de credenciamento nº 06/2023, de maneira a abster-se de adotar o critério randômico de distribuição de demanda, haja vista a incompatibilidade com os ditames da Lei nº 14.133/21; 3.2. **ALERTAR** o DETRAN-PI para que se abstenha de expedir novas portarias que instituam sistemas de distribuição randômica para atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV. **Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre



Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 185/2025. TC/006069/2025 – PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA SUB JUDICE (art.12, IV, 15 e 20, III, todos da Lei Municipal nº 5686/21 c/c artigo 144 do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 5.545/05 e 10.410/20, c/c decisão judicial proferida no Processo nº 0814710-45.2024.8.18.0140 da (1^a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina). **INTERESSADO(S):** HERBERT LUIZ DA COSTA SOARES (CPF nº 067.***.***-53), na condição de filho inválido da segurada inativa Rosa Pereira Alencar Nascimento (CPF nº 066.***.***-00), outrora ocupante do cargo de Professor, classe “C”, nível I, matrícula nº 008212, lotada, quanto em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, cujo óbito ocorreu em 26/06/2022 (certidão de óbito à fl. 7 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório de Revisão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da PORTARIA Nº 277/24-IPMT**, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3915, em 23 de dezembro de 2024, concessiva de Pensão ao Sr. HERBERT LUIZ DA COSTA SOARES, CPF Nº 067.***.***-53, na condição de filho inválido (art.12, IV, da Lei Municipal nº 5686/21). **Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 186/2025. TC/004689/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: fl. 1 da peça 11.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 5), o Relatório de



Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: 1. **Emissão de parecer prévio favorável à APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual; 2. **Acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS** (fls. 50/51 da peça 15) para, nos termos abaixo: 2.1. **RECOMENDAR** ao gestor que exerce a capacidade de instituir e cobrar os tributos de sua competência; 2.2. **DETERMINAR** a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; 2.3. **DETERMINAR** o cumprimento da classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo SICONFI, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa; 2.4. **DETERMINAR** a realização correta do registro contábil dos valores referentes à Receita Tributária; 2.5. **DETERMINAR** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal; 2.6. **RECOMENDAR** ao gestor que inclua nos seus instrumentos de planejamento a programação específica para pagamento da despesa continuada, destina a amortização do déficit atuarial; 2.7. **RECOMENDAR** que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação declarada, devidamente apurada, seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 2.8. **RECOMENDAR** que o ente promova a devida reposição dos seus servidores efetivos, em busca da manutenção do financiamento do seu RPPS; 2.9. **RECOMENDAR** a instituição do plano de amortização, definindo o prazo e forma de amortização, nos termos da avaliação atuarial anual; 2.10. **RECOMENDAR** que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários de forma que a informação declarada, previamente apurada sua veracidade/autenticidade, seja compatível com os documentos probatórios vinculantes, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis; 2.11. **RECOMENDAR** que se submeta a apreciação e aprovação, Lei reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019, que contemple a reforma do cálculo, reajustamento e concessão de benefícios. 2.12. **DETERMINAR** o aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada no município, para que haja o atingimento da meta projetada para o IDEB



nos próximos exercícios; 2.13. **DETERMINAR** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 – Lei nº 13.005/2014 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE); 2.14. **DETERMINAR** a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016; 2.15. **DETERMINAR** a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº 13.675/2018. 3. Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual prefeito para que empreenda esforços para manter atualizadas as informações necessárias e obrigatórias no portal institucional de transparência do município, a fim de que sejam observadas, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, em adequação às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 187/2025. TC/008025/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): Nouga Cardoso Batista – Secretário Municipal de Educação; e Antônio Elânio Freitas Campelo – representante da empresa BRASIL NORDESTE LTDA. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Sem procuração nos autos: Nouga Cardoso Batista/Secretário Municipal de Educação, com petição à peça 65.1); Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros – (Procuração: Antônio Elânio Freitas Campelo/representante da empresa BRASIL NORDESTE LTDA – fl. 1 da peça 62.7); Lilian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) – (Procuração: E.N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – fl. 32 da peça 6); Yuri Carvalho Araújo de Sousa (OAB/PI nº 9.944) – (Procuração: Arlene Silva de Oliveira – fl. 1 da peça 60.3; Marinalva da Costa Pereira de Sena – fl. 2 da peça 60.3; Tainara Araújo Feitosa – fl. 3 da peça 60.3; e Pedrina Daiane Tomaz Andrade – fl. 4 da peça 60.3); Décio Soares Mota (OAB/PI nº 3.018) – (Procuração: Rita Pires Veloso Barbosa – fl. 1 da peça 64.12; e Gildenys Dias Lima Cunha – fl. 1 da peça 69.12); e Antônio Wilson Andrade Neto (OAB/PI nº 14.258) – (Sem procuração nos autos: Gilda Mary Ibiapina de Oliveira, com petição à peça 66.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações** para análise dos argumentos da defesa (peças 69.1 a 69.20). **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel



Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025); e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 188/2025. TC/007702/2025 – APOSENTADORIA, SUB JUDICE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e Decisão Judicial no Mandado de Segurança de nº 0803651-08.2024.8.18.0028, do TJ/PI). INTERESSADO(A): HÉLIO DA SILVA RAMOS (CPF nº 096.*.***-**), ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, Classe E, Padrão I, matrícula nº 0219967, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ratificando as conclusões aduzidas pela divisão técnica - DFPESSOAL 3, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório da presente **aposentadoria** (Portaria GP nº: 0936/2025-PIAUIPREV de 30/05/2025, publicada em 05/06/2025 nas páginas 18/19 do Diário Oficial do Estado nº 105/2025 – fls. 31/33 da peça 6). **Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 189/2025. TC/008451/2025 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Fase Fiscalizatória: apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal para fins de registro, oriundos do **CONCURSO PÚBLICO-EDITAL Nº 002/2022**. Responsável(is): Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), nos seguintes termos: a) **REGULARIDADE** do **Concurso Público** regido pelo **Edital nº 02/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Currais/PI, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos

preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e com fulcro nos artigos 1º, IV; 82, V “a” e 197, I do Regimento Interno do TCE/PI, de 01 (um) ato de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Currais-PI**, conforme relacionados na **Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico**, constante à peça 04 dos autos, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivo; c) **CIÊNCIA** ao gestor da Prefeitura Municipal de Currais-PI quanto ao teor da decisão, com recomendação para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelo ato ora registrado, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício). **Votantes**: Presidente (em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s)** **Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 558/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior – Procurador(a) de Contas junto ao TCE



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.*.*-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	07/10/2025 09:40:21
41*.*.*-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	07/10/2025 10:29:10
22*.*.*-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	07/10/2025 11:19:05
20*.*.*-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	07/10/2025 12:19:16
09*.*.*-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/10/2025 07:15:26
28*.*.*-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	08/10/2025 10:34:43

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: EED3FCD6-0C42-4896-B4E5-89DF17056222

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

